



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0248/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0248/1993 DE 13/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A S

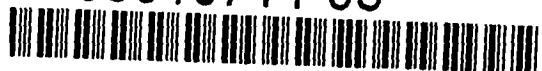
OBRIGA AS AGÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, DE QUALQUER ESPÉCIE, A CONSTRUIREM SANITÁRIOS, PARA AMBOS OS SEXOS, DESTINADA A SEUS USUÁRIOS, NAS HORAS DE EXPEDIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 17-03-03

NC Solutions
po: Processo Legislativo
/10/2010 16:22:39

10000010714-08



ARQUIVADO EM 27.04.94.

Ass: M. (MARCIA MOLINA)

DEFEITO DE ORDEM



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	248	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0248/93-5

PROJETO DE LEI

Obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

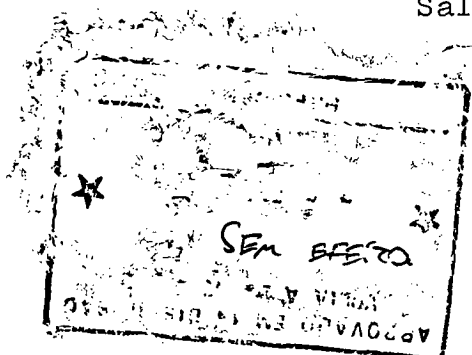
Art. 1º: Ficam obrigadas, as agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, estabelecidas no Município de São Paulo, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, no horário do expediente bancário;

Art. 2º: As agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, sediadas no Município da Capital, disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para darem cumprimento às exigências constantes do artigo 1º, desta Lei.

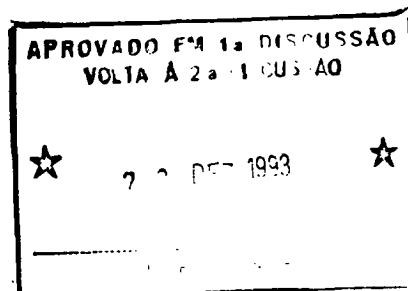
Art. 3º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1993.



Edivaldo ESTIMA
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Feita no	02	de proc.
n.º	248	de 93

J U S T I F I C A T I V A

O banco, pela multiplicidade dos serviços que presta, está intimamente integrado aos problemas sociais e econômicos do meio onde funcionam as suas agências. As agências bancárias sediadas Capital Paulistana, estão sujeitas às condições que possam contribuir para a melhoria de vida de seus habitantes.

As medidas constantes desta lei, se impõem, tanto pelo número de usuários que frequentam as agências bancárias, quanto pelo tempo que ali permanecem, para tratar de seus negócios.

A cidade de São Paulo, para tornar-se verdadeira e moderna metrópole, precisa adaptar-se, aos imperativos do progresso aceitando os sacrifícios por ele exigidos. Essas exigências novas que se impõem, como as recomendadas nesta lei, encontram, de início alguma resistência, isso é natural. Mas o legislador municipal, atento às questões maiores da urbe que está sob sua jurisdição, tem que legislar visando o bem-comum e enfrentar as oposições de minorias que, por interesse ou desconhecimento do alcance de suas proposituras, se opõem à sua concretização.

O uso generalizado do cheque e outros papéis bancários, principalmente depois da adoção do sistema de pagamentos de funcionários públicos e das empresas privadas, obrigam os usuários dos bancos à permanência demorada, às vezes de horas, aguardando nas filas, antes do atendimento. No decurso desse tempo, ocasionalmente, poderão ter a necessidade de usar sanitários. Isso é natural é humano.

Dai a necessidade do atendimento das imposições desta lei, como medida de bem-estar coletivo e para o conforto dos milhares de usuários que frequentam, diariamente, as agências bancárias, no Município de São Paulo.

É uma exigência que se impõe, pelo próprio desenvolvimento da Capital Paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 248 de 19 93 19 04 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 19/04/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 22/4/93

[Signature]
LUIZ ARNOLD DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/93 às 12:00hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de abril de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 11.05.93

(a) *[Handwritten signature]*



Folha n.º	04	de	prol.
n.º	248	de	13/93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0306/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/93.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente bancário.

A matéria já está regulada, porém de forma genérica, nos itens 12.6.1 e 14.1.2 do Anexo I do Código de Obras e Edificações, Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Ocorre que existe uma diferença entre o Código em vigor e este projeto: enquanto o primeiro impõe um número mínimo de pessoas em circulação pelo local para que haja dois banheiros para os dois sexos, o segundo impõe a necessidade de duas instalações sanitárias independentemente do número de beneficiários. Isto posto, resta claro que o projeto não incorre nos obstáculos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade.

A matéria é típica do Código de Obras e Edificações, porém como lei pode alterar outra lei, a proposição pode prosperar com amparo no art. 13, inciso XX, da Lei Orgânica do Município. Acrescente-se, entretanto, que a aprovação deste projeto dependerá do mesmo procedimento adotado para a aprovação do Código de Obras e Edificações, isto é, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e de prévia discussão do projeto em duas audiências públicas, nos termos do disposto, respectivamente, nos arts. 40, inciso II, e 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.

Relator
Relator

<mepc>

Publicado	NO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993	
pagina 39	coluna 3
conferido:	<i>[Signature]</i>

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 05 / 93

[Signature]
ANGELA DOMIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/05/93 as 12.00 h.

[Signature]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[Signature] 1993
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Sposati, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 248/93.

Em específico seja enviado à Comissão de Acompanhamento ao Código de Obras e Edificações

02/06/93

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as providências que se fizerem necessárias.

04.06.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete
Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/93

18:30h

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer.

09/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica e Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho.

09/06/93

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEQUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel, da informação
rubricado..... sob folha..... nº 002/117

Em

15/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 00 de 2000
N.º 248 de 10/93
O Secretário [assinatura]

São Paulo, 09 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300164/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 248/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários nas horas de expediente, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 248/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 01 de proc
N.º 248 de 1993
O Funcionário

01 - PL
01-0248/93-5

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ATIVIDADES ECONÔMICAS

Obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Ficam obrigadas, as agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, estabelecidas no Município de São Paulo, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, no horário do expediente bancário;

Art. 2º: As agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, sediadas no Município da Capital, disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para darem cumprimento às exigências constantes do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1993.

Edivaldo ESTIMA
Vereador



P.

PARECER
0306/93

Municipal de São Paulo

Forma n.º 04
N.º 248
10/05/93
N.º 08
N.º 248
10/05/93
O Relatário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/93.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente bancário.

A matéria já está regulada, porém de forma genérica, nos itens 12.6.1 e 14.1.2 do Anexo I do Código de Obras e Edificações, Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Ocorre que existe uma diferença entre o Código em vigor e este projeto: enquanto o primeiro impõe um número mínimo de pessoas em circulação pelo local para que haja dois banheiros para os dois sexos, o segundo impõe a necessidade de duas instalações sanitárias independentemente do número de beneficiários. Isto posto, resta claro que o projeto não incorre nos obstáculos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade.

A matéria é típica do Código de Obras e Edificações, porém como lei pode alterar outra lei, a propositura pode prosperar com amparo no art. 13, inciso XX, da Lei Orgânica do Município. Acrescente-se, entretanto, que a aprovação deste projeto dependerá do mesmo procedimento adotado para a aprovação do Código de Obras e Edificações, isto é, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e de prévia discussão do projeto em duas audiências públicas, nos termos do disposto, respectivamente, nos arts. 40, inciso II, e 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/93.

<mepc>

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 248 de 248
N.º 248 de 18 93
O Município de São Paulo

EXMO.. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Sposati, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 248/93.

Em específico seja enviado à Comissão de Acompanhamento ao Código de Obras e Edificações

02/06/93

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º 10 de 10
248 DE SÃO PAULO
O Secretário

São Paulo, 09 de Junho de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300164 de 09/06/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 248/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 248/93 e do despacho da Comissão solicitante.

10.06.93
REGINA GEMDA
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

117

do processo nº.....

248

de 19.....

93; 15, 06, 93

(a).....

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

15, 06, 93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 248 de 1993
Originação

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 08 de julho de 1993

10 - OFICIO
10-0254/93-4

Ofício A. T. L. n.º 285/93
Processo no. 59-001.881-93*49

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/07/93
às 18:20 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300164/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 248/93, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários nas horas de expediente, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9/10, 10vo. e 11 do processo no. 59-001.881-93*49.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/08/93 às 12:00 hs.

CHANDIA

A



Folha n.º 13 do proc.
N.º 248 de 1993
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No.09
Processo no.59-001.881-93#49

Em 25/06/93 (a).....

JOSE MARIA B. JULIO
Oficial de Adm. Geral II
CEUSO

AUTOS : Processo 59-001.881-93#49
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei no. 248/93 referente a
obrigatoriedade de previsão de instalações
sanitárias separadas por sexo, destinadas ao
público usuário durante o horário de
expediente, nas agências de estabelecimento
de crédito.

Manifestação No. 117/CEUSO-AT/93

CEUSO

Senhor Assessor Chefe

Versa o Projeto de Lei no. 248/93 (folha 03)
sobre a obrigatoriedade de previsão de instalações
sanitárias separadas por sexo, destinadas ao público usuário
durante o horário de expediente, nas agências de
estabelecimento de crédito de qualquer espécie.

Sobre a propositura, temos a considerar que:

1. a obrigatoriedade ora prevista abrange
apenas as edificações existentes onde a atividade já esteja
instalada ;

2. tais edificações atenderam a legislação
municipal à época da instalação da atividade ;

3. a matéria relativa a instalações
sanitárias encontra-se contemplada no Capítulo 14 da Lei no.
11.228/92 - Código de Obras e Edificações - regulamentada
pelo Decreto no. 32.329/92, inclusive na sua quantificação e
separação por sexo (item 14.1.2 e subitens 14.1.2.1 e
14.1.2.2 do COE);



Folha n.º 14	do proc.
N.º 248	de 1993
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No.10
Processo no.59-001.881-93#49

Em 25/06/93 (a)..... G. JULIO
JOSE MARCELO
Oficial 2ª Vm. Geral II
CEUSO

4. a previsão de sanitários aberto ao público nesse tipo de estabelecimento, pode ensejar problemas relativamente à segurança, em função da própria atividade exercida.

Com as nossas considerações, apesar do caráter meritório de que se reveste a matéria, não vemos, s.m.j., conveniência na sua aprovação.

25/junho/93

RICARDO S. YAMAMOTO
Assessor Técnico
CEUSO

RSY/jm

Processo nº 59-001.881-93*49 - fls. 10 verso

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

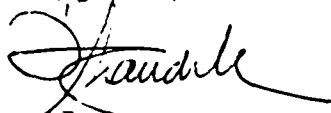
ASSUNTO: Projeto de Lei 248/93, que obriga as agências de esta
belecimento de crédito, a construirem sanitários para
ambos os sexos, para seus usuários, na hora de expe -
diente.

SEHAB-G/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

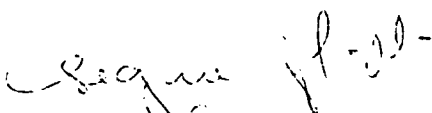
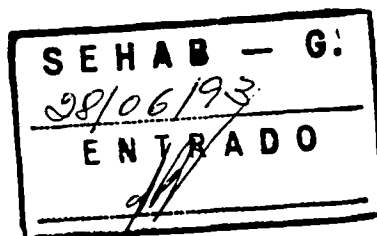
Acolhendo a manifestação de fls. 09/10, da Assessoria
Técnica desta CEUSO, encaminhamos o presente para oportuna devolu -
ção à SGM/ATL.

28/junho/93



PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/mb.



ROSALINA GONÇALVES DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15	do proc.
N.º 248	de 1993
O funcionário	

Folha de Informação nº 31

d. o Processo nº 59-001.881-93*49

em 29 / 06 / 93 (a)

ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
Operador de Telex
SEHAB-G

INTERESSADO: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

ASSUNTO: PL.248/93 que obriga as agências de estabelecimen-
to de crédito a construir sanitários para seus u
suários, na hora de expediente.

INFORMAÇÃO Nº 2736/SEHAB/93

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da CEUSO sobre o P.L.248/93 em
atendimento aos quesitos formulados pela Comissão de Política
Urbana.

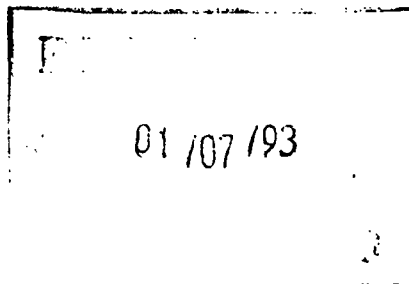
32 / 06 / 93

ANTONIO DE OLIVEIRA MORUZZI

Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

SEHAB-G

EAPL/mesf.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do Proc.
No 248 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CLASSIFICACIONÁRIO	CONTAPARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE - Sra. Ver. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

MEMBROS - Sra. Ver. ALDAÍZA SPOSATI (relatora)
- Sr. Ver. Antonio PAIVA MONTEIRO FILHO
- Sr. Ver. BRUNO FEDER
- Sra. Ver. TEREZA CRISTINA DE SAOUZA LAJOLO
- Sr. Ver. EMÍLIO MENECHINI
- Sr. Ver. FARIA LIMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PLs 385/93 e 248/93, realizada no dia 11 de agosto de 1993, no Auditório "Oscar Pedroso Horta", na Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante - Sra. Ver. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

(Memo 81/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	248	de 1993
O Funcionário		
CONT. AP. E		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA	OR
R24	1	Marcelo	Com.Fo.Urb.	11.08.93		

O SR. Ver. Faria Lima - Estamos abrindo mais uma reunião da Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo.

Hoje temos dois projetos para serem apreciados, o PL 385/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança, tipo giratória, dotada com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

A justificativa do autor à adoção da medida exposta no presente Projeto de lei reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assaltos a banco.

A posição da Comissão de Justiça, um parecer favorável, com substitutivo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa.

Considerações sobre a propositura. É evidente que quanto menos assaltos houverem a agências bancárias mais segurança individual terão os ~~existentes~~ clientes que as frequentam, baseada nisso a propositura visando melhor segurança nos bancos contra roubos atinge diretamente a proteção da população que teria menos probabilidade de ser afetada pelos assaltantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Edição n.º 19 do Proc.
No 248 de 1993
O Funcionário
CONT. ABASTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
E24	2	Marcelo	Com. Po. Urba.	05.08.93		

O segundo projeto é o Projeto de lei 248/93, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que se refere à instalação de sanitário para ambos os sexos em estabelecimentos bancários.

A justificativa do autor é ~~para~~ o bem estar e conforto aos usuários dos estabelecimentos bancários.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade.

As considerações sobre a propositura. Ainda que meritório a instalação de sanitários, não só nos estabelecimentos ~~bancários~~ bancários, como em qualquer outro estabelecimento, já se ~~encontra~~ encontra legislada no nosso Código de Obras e Edificações, lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, em seu anexo 14, que dispõe sobre instalações sanitárias de todos os tipos de edificações para os diferentes usos. No caso de estabelecimentos de crédito tal atividade estaria enquadrada no item 14, 1.2, alínea C, que obriga uma bacia e um lavatório para cada 20 pessoas. Quando o número de pessoas for superior a 20 haverá necessariamente instalações sanitárias ~~para~~ separadas por sexo, sendo que a distribuição das instalações sanitárias por sexo será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante. Essas instalações deverão ~~estar~~ estar distantes o máximo 50 metros de ~~para~~ percurso real de qualquer ponto, podendo ser situada em andar contíguo, ou con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do Princ.
N.º 248 de 1993
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
E24	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	05.08.93		

siderado.

Gostaria de perguntar a enorme platéia se alguém gostaria de se manifestar a respeito desses dois projetos de lei. (Pausa). Ninguém quer comentar os ~~xxxxx~~ referidos assuntos.

~~Ninguém~~ Sinto também imensamente a ausência dos relatores dos respectivos projetos. Infelizmente isso é uma prática que vem ocorrendo aqui na Casa. Estou sozinho, sem a presença do Vereador Antonio Paiva e sem a presença da Vereadora Aldaíza Sposati, que não deram nenhuma justificativa para o fato de não estarem aqui hoje. A nobre Vereadora Zulaiê Cobra teve que se ausentar, deixou a justificativa. Mas este é um protesto que gostaria de deixar registrado aqui nos autos.

Muito obrigado.

Dou por encerrada esta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Bolha n.º 21 de Proc.
No 248 de 1983
O Funcionário CONT/APARELHO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidenta:

Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros:

Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o Código de Obras e
Edificações, realizada no Auditório "Oscar Pedroso Horta",
da Câmara Municipal de São Paulo, em 8 de setembro de 1993.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo.nº 81/93, da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 22 do Proc.
No 248 de 1953
O Funcionário
CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE

GRAVAÇÃO INICIADA COM ATRASO



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Funcionário	CONT. APAR.
DL9	1	valéria	aud. pública	8.9.93			

SEM REVISÃO

Dia 8 de setembro. O PL385/93, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de porta-segurança, tipo giratória, dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários. Ah, os dois são quase iguais. O do Estima. Então, vamos lá. A justificativa do autor é: adoção da medida exposta no presente projeto de lei reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assalto a banco. Posição da Comissão de Justiça: favorável com substitutivo para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa. Considerações sobre a propositura: é evidente que quanto menos assaltos houver em agências bancárias, mais segurança individual terão os clientes que as frequentam. Baseado nisso a propositura, visando melhorar a segurança dos bancos contra roubos atinge diretamente a proteção da população que teria menor probabilidade de ser afetada pelos assaltantes.

Bom, feito isso, nós temos algumas pessoas interessadas nesse processo? Foram juntados aqui um recorte de jornal: refém é morto em assalto a banco. Normalmente quem mata o refém não é o assaltante, são os seguranças do banco. Eu tenho mais medo dos seguranças do que dos bandidos. Quem quer fazer uso da palavra? Por favor, identifique-se.

O SR. SIBNEI - Sou da Divisão de Segurança do Banespa. Nós temos particular interesse em saber a posição que o município vai adotar, tendo em vista que em municípios do interior existe, como em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Folha n.º do Proc.	CONT. APARTE
D19	2	valéria	aud.pública	8. 9.93		N.º 248 de 19	
						O Funcionário	

Jundiáí, Limeira, Mairiporã, lei municipal sobre a obrigatoriedade de implantação de porta giratória. Então, o banco, é da política do banco a instalação de porta giratória no Banespa. Então, gostaríamos de saber a posição tomada aqui, tendo em vista que portas giratórias com detector de metais têm se mostrado 100% segurança às dependências nas quais o Banespa instalou. Em outros bancos não tem oferecido tanto benefício devido ao mau uso do equipamento, mas ele em si é de grande confiabilidade - não tenho nenhum interesse em fortalecer as empresas que fabricam esses equipamentos, aliás, quanto mais fabricarem o equipamento e colocarem em teste, para o Banespa é melhor, mas o equipamento tem demonstrado grande valia.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Sr. Sidnei, só para constar do processo, quais são os município que já têm essa lei municipal?

O SR. SIDNEI - Limeira, Jundiáí...

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Do Banespa? Bancos particulares?

O SR. SIDNEI - Independente de ser Banespa ou não, o município decretou. Nesses dois municípios. ~~agora~~,

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Há bancos que já possuem essa porta giratória?

O SR. SIDNEI - Sim, em Jundiáí o Banespa tem porta girató-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 248 de 1955
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D19	3	valéria	aud. publica	8.9.93		

ria, o Nacional tem em Jundiá, Limeira, por exemplo, o Banespa e o Banco do Brasil têm. Nós temos ainda Guarulhos, município que decretou essa medida há pouco tempo. A maioria das agências Banespa já possui a porta em funcionamento e os outros bancos estão se adaptando a isso.

SR. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - E aqui em São Paulo, Sr. Sidney, o Banespa tem essa porta?

O SR. SIDNEY - Sim, em São Paulo a maioria das agências do Banespa está sendo implantada. Aquelas que não possuem é devido ao fluxo de pessoas na agência ou à inviabilidade de se colocar uma porta giratória porque, ~~dependendo do tamanho da agência~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do Proc.
No 248 de 1993
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DATE
D20	1	regina	Cod,Obras	8.9.93		

dependendo do tamanho da agência essa porta é inviável. Então, existe a necessidade de adequação do equipamento à instalação e isso nem sempre é possível.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Seria necessário várias portas? Por exemplo, Bradesco. Todas as agências do Bradesco são enormes. Então tem de ter mais de uma porta?

O SR. _____ - A adaptação do equipamento à agência. Ou duas, ou três, ou quando a agência for menor, uma porta condizente com o espaço apresentado. Nós temos Guarulhos, Arujá e outros estados, Rio de Janeiro, por exemplo, já tem esse projeto; Espírito Santo; Fortaleza; o Ceará também existe já esse projeto de lei, determinando aos bancos a implantação de portas giratórias.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Aqui no substitutivo da Comissão de Justiça, há uma modificação no projeto de lei do Vereador Tatto, dizendo que no artigo 2º o habite-se da agência/só será fornecida se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo, alvará de funcionamento. Aqui já fala expressamente: "o alvará de funcionamento para agências bancárias só será fornecido mediante cumprimento no disposto dessa lei". Isso para as novas agências. Quer dizer, para as agências antigas, terá de haver adaptação. Não é?

O SR. _____ - Correto. Agora, eu gostaria que fosse colocada uma emenda da obrigatoriedade de uma porta de emergência. Porque o Código de Obras mesmo fala de uma saída de emergência em caso de pânico, incêndio por exemplo. Então, a porta giratória inibe a saída das pessoas, porque o espaço dela é reduzido. Ou 70, ou 90 ou 1 metro e 20. No caso de pânico, as pessoas não teriam condições de pronto do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 298 de 1953
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTA PARTE
D20	2	regina	Cod.Obras	8.9.93		

recinto da agência, Então, para isso, o próprio Código de Obras, baseado na ABNT prevê instalação de porta giratória de no mínimo 1,20 metro. Nós fizemos essa adaptação em todas as nossas dependências e gostaríamos que tudo isso aí fosse...

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor aconselha que essa lei seja acrescida com a saída de emergência e uma porta normal. Não seria giratória?

O SR. SIDNEY - Sim, nada a ver.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor parte do pressuposto que a giratória inibe a saída imediata de um público grande.

O SR. SIDNEY - Correto. Ela dificulta a saída desse público.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ~~XXXXXXXX~~ Mais alguma coisa Sr. Sidney?

O SR.SIDNEY - Eu gostaria também que fosse colocado o seguinte: existem portas giratórias comercializadas que não possuem o detector de metais. Vamos citar o Banco Real. Eles possuem portas tipo eclusa. São aquelas que fecham de um lado... São duas portas na verdade. Então a pessoa entra por uma, ela se abre, passando por um detector de metais, a partir de um determinado volume de metais, a outra porta abriria. Quando não for o caso, a porta de trás fecha, a pessoa tem acesso à dependência. No caso dela portar grande quantidade de metal, essa segunda porta não se abre. E a primeira, pela qual ele passou, permanece aberta. Então a pessoa não tem como acessar o banco. O que está acontecendo? Na realidade a pessoa tem a porta tipo eclusa ou porta giratória mesmo sem o detector de metal. Ou seja, na realidade é apenas um controle de fluxo, na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	27	do Proc.
No	248	de 19
O Funcionário		
GRADOR	CONT. ARABTE	

BOLZÃO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ARABTE
D20	3	regina	Cod. Obras	9,9,93		

is nada. Você tem apenas direcionado o fluxo de saída e entrada da agência, e limitado o fluxo ou número de pessoas que passam por ali, nada mais. Seria interessante que nesse projeto constasse porta giratória, ou porta tipo eclusa, com detetor de metais.

A6SRA6ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Tanto uma como outra mas tendo essa qualificação.

O SR.SIDNEY - Perfeito. E a porta de emergência tanto para uma como para outra.

A SRA.ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Emergência sempre?

O SR.SIDNEY - É , isso aí é imprescindível,

A SRA.ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Principalmente com esses dois tipos de porta, não é?

O SR.SIDNEY - Perfeito.

A SRA.ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem. Mais alguma coisa?

O SR.SIDNEY - É só.

A SRA.ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Chegou aí o Luís? É Luís, não é? Do gabinete do Vereador Tatto. Como é da autoria dele, o senhor quer fazer uso da palavra?

~~O SR. LUIS INACCI(1) - Sou do gabinete de TATTO e proponho
de da matéria e queria justificar que eu acho que ele teve um compromisso
de lá em casa.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 25	da Proc.
Nº 248	de 93
O Funcionário	
ORADOR	CONT. ABASTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
D21	1	Marcelo	Aud. Pública	08.09		

O SR. LUIZ PELUCCI (?) - Sou do Gabinete do proponente da matéria, Vereador Arselino Tatto, e queria justificar sua ausência. Ele teve um compromisso de última hora e não foi possível, infelizmente, estar presente. Mas tenho certeza que as sugestões aqui apresentadas vão ser estudadas e se possível ~~mas~~ incorporadas ao projeto, em caráter de substitutivo. Queria, também, agradecer a todos os presentes.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO (PSDB) - Mais alguém quer fazer uso da palavra em relação ao ~~paralelo~~ projeto da porta giratória com detector de metais? (Pausa). Quero avisar que o relator desse projeto é o Vereador Antonio Paiva, que também não está presente.

Vemos dar por ~~sem~~ encerrado este processo e vamos ao PL 248/93, do Vereador Edivaldo Estima, que está aqui presente. Esse projeto diz respeito a obrigação das agências e estabelecimentos de crédito de qualquer espécie a construírem sanitários para ~~em~~ ambos os sexos, destinados a seus usuários na hora de expediente.

Até conversei com o Vereador em plenário a respeito disso, porque nesse processo aqui ~~existe~~ nós temos anexado acórdãos de Tribunais, ou melhor, temos um processo igual a esse no qual foram juntadas ~~anexas~~ decisões de Tribunais de vários estados a respeito de ba-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D21	2	Marcelo	Aud. Pública	08.09		

nheiros e banco. Eu vi isso no dia que estávamos analisando na Comissão. O Relator desse projeto, a Vereadora Aldaíza Sposati. Então foi solicitado ofício ao Executivo: "Em atenção ao requerido pela douta Comissão de Política Urbana, e no ofício da Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia das informações prestadas pela unidade competente desta Prefeitura relativas ao ~~projeto de lei~~ Projeto de lei 248/93, de autoria do nobre Vereador Edivaldo S Estima, que obriga as agências de estabelecimento de crédito de ~~municipal~~ qualquer espécie a ~~construir~~ construir sanitários para ambos os sexos destinados a usuários. Sobre a propositura temos que considerar que: 1- A ~~obrigatoriedade~~ obrigatoriedade ora prevista abrange apenas as edificações existentes onde a ~~atividade~~ atividade já esteja instalada; 2- Tais edificações atenderam a legislação municipal a época de instalação da atividade; 3- A matéria relativa a instalações sanitárias encontra-se contemplada no capítulo 14 da Lei nº 11.228/92, de Código de Obras e Edificações, regulamentada pelo ~~decreto~~ Decreto tal, inclusive na sua ~~quantificação~~ quantificação e ~~separação~~ separação por sexo; 4- A previsão de sanitário aberto ao público nesse tipo de estabelecimento pode ensejar problemas relativamente à segurança em função da própria atividade exercida. Com as nossas ~~considerações~~ considerações, apesar do caráter meritório que reveste a matéria, não vemos conveniência em sua aprovação." Quem diz isso é ~~o~~ Ricardo Yamamoto, assessor técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	31	do Proc.
N.º	243	de 1953
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
D21	3	Marcelo	Aud. Pública			

co.

Eu vou dar a palavra ao Vereador Estima para que teça algumas considerações a respeito desses justificativas.

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PTB) - Eu não vejo, Nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, Presidente desta Comissão, a razão que justifique mais segurança ou menos segurança com banheiro. Desde que a pessoa entre numa agência ou qualquer órgão financeiro que tenha um banheiro a mais ou um g banheiro a menos, vai ~~deixar a desejar~~

~~deixar a desejar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 de Proc. 248 de 1953
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	1	dalva	Audiência pública		08.09.93	

... (aumentar o índice de assalto, ou de coisa parecida, porque tem um banheiro. O que eu vejo nisso, é que é uma incorrência, ser obrigado outro comércio de menor porte, se necessário ter a obrigatoriedade de ter o banheiro, sendo que uma agência com tanta gente, que permanece, que trafegam no local, é não ter a provacidade de ter um banheiro para fornecer o público. É ~~uma~~ necessidade disso daí, nobre Vereador. Você muitas vezes deixa de fazer algum pagamento, ou menos de imposto ou qualquer outra coisa, quando ataca na hora que tá aperta, muitas vezes já aconteceu isso comigo há algum tempo atrás. É uma coisa que é necessária, qualquer casa que tenha um movimento como uma agência bancária, você passa a frequentar, mesmo o box, se você for falar com ~~um~~ ele, você não tem direito a uso, por mais ~~uma~~ apertado que esteja, ele não permite que você use o banheiro da casa. Isso já aconteceu comigo. É o que eu tenho a passar, espero a colaboração de todos, inclusive, da nobre Vereadora Presidenta da Comissão.

A SRA. _____ - Bom, Vereador, eu sei dessa necessidade, até porque eu já tive problema em banco. Eu estava num banco, e quis ir no banheiro e não flava para ir no banheiro, só fui ao banheiro, porque eu fui reconhecida como vice-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Vol. n.º	33	do Proc.	153
No	248	de	1993
O Funcionário			
CONT. APARTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	2	dalva	Audiência Publica	08.09.93		

na chapa do Sr. Mário Covas, a governo do Estado de São Paulo. Então eu fui até o gerente, e disse: olha eu queria ir até o banheiro, eu estava acompanhando uma outra pessoa, eu não conheço a ~~agência~~ agência, Agência do BANESNPA, da Rua Pamplona, eu acompanhava uma assessora minha, e aí ele disse que não tinha condições de ir ao banheiro. A caixa disse para mim: aqui não tem condições da Sra. ~~ir~~ ir ao banheiro. Eu disse: mais como, eu preciso ir ao banheiro. Eu vou aonde? Na rua? E aí eu fui falar com o gerente. E aí o gerente disse: sinto muito minha senhora, mas não dá para a senhora ir ao banheiro. Eu disse: há não, o senhor está brincando comigo. Aí ele ~~me~~ olhou bem para mim e disse: eu estou conhecendo a senhora; Então eu função de um conhecimento da minha pessoa. Ele diz: pois não. Se a senhora precisa ir no banheiro. Tu do bem. E me arrumou um banheiro. Este mal, não é só no Brasil não. Eu estava em ^{Portugal} ~~Portugal~~, numa agência bancária, fazendo uma troca de ~~dinheiro~~ dinheiro necessário, até porque eu não tinha Escudos, eu quis ir ao banheiro. Também não tem banheiro ~~nas~~ nas agências bancárias em ~~Portugal~~ Portugal. Não tinha banheiro. Para ir ao banheiro, eu precisei enrolar o palavriado, e a moça, uma das caixas, acho que pesarosa da minha situação, me arru-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º	34	do Proc.	153
No	248	da	1993
O Funcionário			
CONT. AFATE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFATE
D22	3	dalva	Audiência Pública	08.09.93		

mou um ~~banco~~ banheiro de uso dos funcionários. Mas para ir em ~~banco~~ banheiro em banco, tem que ser banheiro de funcionário. Nós temos aqui alguém que poderia se manifestar ~~nessa~~ nesse sentido, que é lá do BANESPA. Quer dizer, eu só fui no BANESPA da Panplona, porque eu fui falar com o gerente e ele me reconheceu, foi logo após a campanha de governo, 1990, e eu pude ir ao banheiro, que também era o banheiro da gerente. E em Portugal eu fui ao banheiro dos funcionários do ~~o~~ banco. Então eu acho que ~~isso~~ é uma questão importante, e tem mais uma coisa, nós vamos ter aqui como barreira, para esse projeto, não é a necessidade do povo, aí nós concordamos em gênero, número e grau, é a dificuldade que nós vamos encontrar com relação ~~ao~~ banco. Eu tenho horror de banco. Banco é uma estrutura feita para tirar dinheiro,, para ~~ganhar~~ ganhar dinheiro em cima do povo, e não para servir o povo. Eu não conheço nenhum banco, que possa ter como objetivo dizer: olha eu quero tratar as pessoas que vem aqui com maior carinho. Muito pelo contrário. Eles dificultam, até este acesso, eu tenho para comigo, quem é bandido chega no banco e consegue com mais facilidade crédito, do ~~que~~ que quem é honesto. Porque eu tenho clientes ~~estacionários~~ lionatários, que vão até o gerente de banco, e consegue crédito na hora. Abre conta na hora, faz ~~o~~ tudo na hora. A gente vai ~~para~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	35	do Proc.
N.º	848	d. 19 93
O Funcionário		
ELABORADOR	CONT. APARTÉ	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTÉ
D22 4		dalva	Audiência Publica	8.09.93		

pedir um pouquinho lá de um dinheiro qualquer, vai olhar o nosso
crédito, a nossa conta corrente, vai ver se tem saldo médio, uma
questão complicada, e nos ~~humilha~~ humilha. ~~Daí vai dizer~~

~~vamos humilhar o gerente do banco. Então, eu acho que o gerente~~

~~está muito importante, necessariamente, tem mulheres gerentes, mulheres~~

~~mas com experiência, que vão ao banco.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36	do Proc. PAULO 298
de 1953	
O Funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D23	1	Raimundo	audiência	8-9		

... Eu já fui diversas vezes humilhada por gerentes de banco. Então, acho que esta é uma questão muito importante, necessária. Tem mulheres grávidas, com crianças que vão à bancos e a criança tem vontade de ir ao banheiro e a criança não tem essa coisa de dizer, olha, aqui não tem minha filha, você fica quietinha e espera que nós vamos em um lugar qualquer. Agora, também tem que se ver o seguinte: temos outros locais públicos que não têm banheiro e um deles é a igreja. Também não tem banheiro. Você já foi ao banheiro de igreja? Não tem. Mas parte-se do pressuposto de que na ~~xxx~~ igreja você pode ~~x~~ entrar e sair correndo, ~~f~~ de preferência até não ir. Agora, nós temos vários locais que não têm banheiros, não é só o banco. Mas acho que a sua proposta é válida e nós temos que lutar pelo direito da população. O povo tem que ter um local para poder ir ao banheiro, até porque banco demora à beça. Hoje em dia ~~banco~~ em banco se perde um tempão. Quem foi ao banco na segunda-feira agora ficou em filas, ~~porque~~ ~~porque~~ que eu sei, porque 2 assessoras minha resolveram fazer banco segunda-feira, porque era feriado noutros trabalhos, mas o banco funcionou e pegaram filas terríveis na segunda-feira.

Bom, a matéria está discutida, já é a segunda audiência. Então, agora, vamos passá-la para a Relatoora que é a Aldaíza que vai-se se manifestar. Só quero, a gora, abrir a palavra agora para alguém que queira se manifestar com relação a este projeto de lei. Ninguém quer se manifestar? O do banco é só ~~pr~~ porta, banheiro não. ~~(Rak)~~ (risos) Alguém mais quer fazer uso da palavra, outros assessores? Pois não, a gente até quer ouvir o senhor, ~~x~~ já que está tão entendido em segurança de banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha	Q.º	31	do	Proc.
No	248	de	19	53
O Funcionário		CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
d23	2	Raimundo	audiência pub.	8-9

O SR. SIDNEI (BANESPA) - Nobre Vereadora, a minha proposta de vir aqui seria especificamente porta giratória, mas como se trata do estabelecimento bancário, no qual trabalho, não poderia deixar de tecer as minhas considerações.

~~EXISTE UMA GRANDE DIFERENÇA ENTRE~~ Cabe salientar o seguinte: os bancos não só nacionais, como internacionais têm como meta a informatização, ou seja, através daquele cartão magnético que todos nós recebemos, personalizado ou especial, você tem condições de executar todo tipo de tarefa que você executa no guichê de caixa. Ou seja, através de um simples terminal de caixa você executa a maioria das atividades que você executaria no guichê de caixa. É certo que o latino-americano precisa desse contato físico, desse contato pessoal com o caixa. Ou seja, a maioria vai no estabelecimento bancário conversar com o caixa, trocar uma idéia, ver como que passou o fim de semana, como está, contar do jogo de futebol, então isso gera filas, tá. A maioria do nosso povo não sabe utilizar o cartão magnético. O Bradesco que é o banco que mais informatização tem no mercado é o banco que mais clientes tem e mais postos desse auto-atendimento possui. Pois bem, esse banco sofre com isso também, por quê? O seu cliente não sabe utilizar isso aí, então formasse & várias filas.

A proposta do nobre Vereador é válida, só que a parte voltada à segurança do Banco estaria severamente comprometida. O nosso povo humilde sim, na sua maioria, não saberia utilizar desse sanitário. Existe nos bancos um guichê especial para deficientes físicos, gestantes e para senhoras com criança de colo. Ou seja, para...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO (PSDB) - E o analfabeto também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	56	do Proc.
No	248	de 1953
O ABONDIÁRIO CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
d23	1	Raimundo	aud.pública	8-9	

tem um ~~ex~~ guichê especial ?

O SR. SIDNEI - Não.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Porque tem gente que não sabe mexer com o cartão. Eu lido com cartão e tenho horror de cartão, acho uma coisa absurda, moderna, para o meu gosto eu não gosto. Imagina se eu, nessa altura dos acontecimentos, na idade que tenho, com a vida pública que tenho, não gosto de cartão, imagina o ~~pr~~ povão que não sabe ler nem escrever, mas que tem talão, porque o banco hoje em dia deu talão para todo mundo.

O SR. SIDNEI - Mas a senhora veja bem, não é produtor para o banco a senhora utilizar o talão. É muito mais produtor para o banco a senhora utilizar o cartão.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas eu não tenho que pensar no que o Banco quer que eu faça. Tenho que pensar no que eu quero fazer. Estou partindo do pressuposto de que tem muita gente como eu que não usa cartão, então que gosta, como o senhor falou? de bater papo, principalmente no interior. Aqui na Capital ainda é uma vida meio corrida, mas ~~maximamente~~ Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, em Santos, em Campinas há essa coisa de ir lá no banco bater papo. Então, o problema é a segurança ?

O SR. SIDNEI - Não só. O problema maior estaria na higiene...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - (trecho da fita com problema)
... Agora, não saber fazer uso do banheiro também é outro problema que o banco tem que ensinar, ninguém sabe...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 35	do Proc. 248
No 248	de 15
ORADOR	FUNCIONARIO
CONT.	PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONARIO	CONT.	PARTE
D24	1	Raimundo	aud.pública	8-9				

125

O SR. SIDNEI - Até o ~~x~~ banco prover a manutenção desse equipamento isso aí é fundamental, porque senão teríamos aí um aparato disseminador de doenças infecto-contagiosas, não tem a menor dúvida de que isso aconteceria. Então, é viável o banheiro no estabelecimento bancário, sem dúvida nenhuma, só que isso aí acarretaria uma maior gama de informações para o povo e o nosso povo ainda não chegou nesse patamar. E depois há ~~x~~ necessidade de que na agência bancária o usuário fique o menor tempo possível, porque se ele for lá, além de utilizar o banheiro, ele entra nessa fila e fica mais tempo, o que ele vai ficar fazendo tanto tempo dentro de um estabelecimento bancário. E depois o meliante ele vai se aproveitar desse espaço de tempo, desse local para esperar uma ~~aprx~~ oportunidade para realizar um assalto. Então, na parte de segurança estaria severamente prejudicada o funcionamento desse estabelecimento. Do ponto de vista sanitário, esse estabelecimento bancário teria que ter uma redobrada atenção e não sei até que ponto isso seria viável. É a minha opinião.

O SR. _____ - Isso daí, Sidnei, inclusive para aumentar a segurança, pode ser feito por um dos guardas da segurança do banco, é um controle, fornecer uma chave para a pessoa deixar no local, que deixe a sua mala ali, se tem dúvidas, coisas parecidas. Não é a própria pessoa que quer fazer cera no banco. Eu mesmo me irrita quando chego no banco que..., eu hoje tenho pessoas para fazer isso ou mesmo no banco que trabalho eu tenho acesso direto com o gerente, mas quantas pessoas têm acesso direto com o gerente? São poucas. E você ~~da~~ chega a demorar horas no banco. Dia de pagamento a pessoa chega a passar 2, 3h numa agência bancária. É uma calamidade isso daí. E a pessoa passar 2, 3h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do Proc.
No 258 de 1953
O Funcionario COM APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OF. O Funcionario COM APARTE
d24	2	Raimundo	audiência	8-9	

se ele j-á vai correndo e esquece, chega na hora lá de fazer sua necessidade, já aconteceu comigo e a pessoa negar isso e eu correr até o estacionamento e fazer num lugar impróprio atrás de um carro. E uma senhora como é que fica ou outros que não queira infringir a lei, porque se você for pego por um policial fazendo xixi no estacionamento você, no mínimo, é chamado atenção.

A SRA. - Eu acho o seguinte: essa questão é de suma importância, sabe porque, com todo respeito ao Sr. ~~Sir~~ Sidney, que não tem nada a ver com o banco, porque ele é um segurança, trabalha na segurança do banco, eu acho que é o respeito à população. Quando você fala em segurança, segurança de quem, do povo ou do banco? E aí que está o grande problema. Acho que a segurança é mais do povo que do banco.

A outra questão, a do sanitário e de higiene. Daqui a pouco nem os postos de gasolina querem mais colocar banheiros em estradas, porque se você for ver a higiene dos banheiros de estrada é um absurdo. Primeiro porque eles não fazem a manutenção como deveria ser feita, a não ser grandes postos em que o restaurante é muito bonito, em que tudo é muito chique, aí eles gastam dinheiro na manutenção de ~~manutenção~~ papel e higienico e limpeza do banheiro, senão é uma calamidade pública você ir ao banheiro. Então, eu acho que a questão é necessária, sim, uma discussão em torno disso. O banco tem obrigação no atendimento ao público, principalmente bancos estatais, bancos grandes. Nós temos bancos aí que atendem a população, há o interesse do BANESPA, Caixa Econômica, com tanta propaganda na televisão e rádio e acho que nós temos que ter um interesse em atender o povo e o povo vai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADOR	CONT. APARTE
124/23	3	Raimundo	audiência	8-9	O Funcionário	

Folha n.º 91 do Proc.

N.º 23 de 1953

O Funcionário

ficar na fila mesmo, porque os atendimentos em bancos ainda são deprimidos. Eu acho que nós temos aí uma demora muito grande no atendimento, apesar de todo o modernismo do banco, de toda essa preocupação que as pessoas não possam ir até a agência, ainda há essa questão de ir até a agência, saber da conta, quer dizer, o interesse do banco em manter os seus clientes. Eu acho que é por aí que a questão tem que ser resolvida e atendida.

Acho que não há mais nada para discutir, mas entendo que a discussão é boa e o ~~projeto~~ projeto é de extrema necessidade para o povo e não para os interesses do banco.

Vamos dar por encerrados, então, esses dois projetos de hoje, do dia 8 de setembro de 1992. Os dois projetos já tiveram 2 audiências - 11/08 e 8/9. Então, damos por encerrados esses 2 Projetos. E vamos aguardar a nossa próxima audiência, que seria no dia 15, aqui e dia 14 em Pinheiros. (Pausa) Ah, hoje à noite temos audiência pública também, às 19h. Temos no dia 14, em Pinheiros, quem quiser fazer uma andadilha até Pinheiros, gostaria de contar com ~~participação~~ a presença de todos, até porque é uma ~~discussão~~ discussão com o povo e dia 15, aqui na Câmara, às 10h.

Está encerrada a reunião .



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	42	do Proc.
N.º	248	de 19
O Funcionário	Pablo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/9/93

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

PARECER
1432/93

**Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio
Ambiente ao P.L. 248/93**

De autoria do nobre vereador Edivaldo Estima, visa o presente Projeto de Lei obrigar as agências de estabelecimento de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinada a seus usuários, nas horas de expediente.

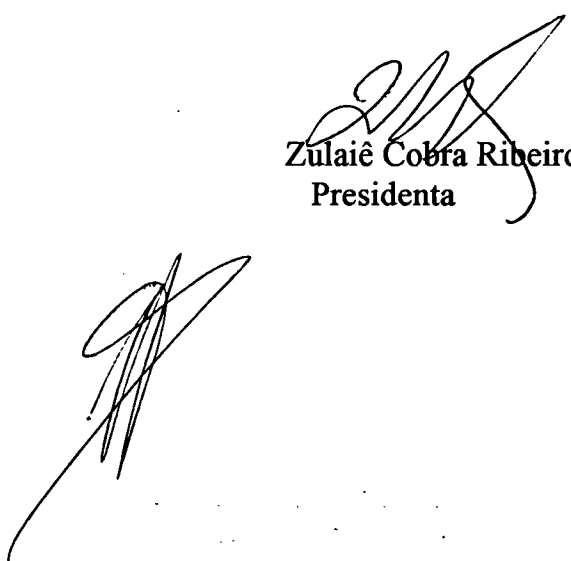
Argumenta o proponente, que há a necessidade do atendimento das imposições desta lei, como medida de bem-estar coletivo e para o conforto dos milhares de usuários que frequentam, diariamente, as agências bancárias, no município de São Paulo. Sustenta ainda, que o legislador municipal, atento às questões maiores visando o bem-comum e enfrentar as oposições de minorias que, por interesse ou desconhecimento do alcance de suas proposituras, se opõe à sua concretização.

Assim, constatado-se o interesse público da presente proposta, favorável é o nosso parecer.

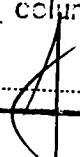
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente , 22 de setembro de 1993.



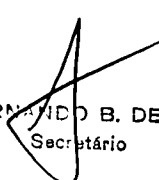
Aldaiza Sposati
Relatora



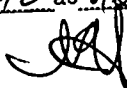
Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidenta

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 / 10 / 19 93
pagina 34 coluna 3
conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 5 / 10 / 93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 07/10 as 12:00 h.



ao nobre Vereador
para relatar.

Brasil Vito

Sala da Comissão de Atividade Econômica

07 / 10 / 93



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

folha nº 44.451.251/10/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1619/93

Folha n.º 44 do proc
N.º 248 de 19 93
O funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 248/93

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto visa obrigar as agências de estabelecimentos de crédito a construírem sanitários para uso dos clientes, no horário do expediente bancário.

A propositura enseja as considerações resumidas a seguir.

O Código de Obras e Edificações municipal estabelece requisitos mínimos para as instalações sanitárias nas edificações, conforme a destinação de seus compartimentos, aí incluídas as agências bancárias.

Exigências legais suplementares, referentes a instalações sanitárias destinadas especificamente à clientela de estabelecimentos comerciais ou de serviços, podem ser fixadas em função da natureza da atividade e do tempo de permanência do público no local.

Assim, em restaurantes, bares, farmácias e congêneres, é a atividade com requisitos especiais de higiene que leva à necessidade de sanitários para os clientes; em "shopping centers", salas de espetáculos e locais de reunião em geral, é a permanência prolongada de grande número de pessoas que determina o tipo e número de instalações necessárias.

Nos bancos, a permanência do público não é - regra geral - mais prolongada do que em outros locais como, por exemplo, agências do Correio, postos do INSS ou repartições da Prefeitura.

Assim, as agências das instituições de crédito pertencem, a nosso ver, à grande maioria dos estabelecimentos para os quais não é oportuno que normas edilícias fixem requisitos detalhados sobre esta matéria, visto que o problema de um ou outro cliente pode ser resolvido pelo acesso às instalações destinadas aos funcionários, lembrando que interessa aos prestadores de serviços tratar seus clientes com um mínimo de civilidade e cortesia.

Ainda que a conclusão fosse diversa, isto é, pela necessidade de impor a construção dessas instalações para melhorar o nível de conforto para os munícipes nos espaços urbanos, não caberia visar apenas os bancos, pois os encargos deveriam ser distribuídos equitativamente pelas entidades estatais e por diferentes categorias de agentes privados.



Câmara Municipal de

Folha n.º	45	do proc
N.º	248	de 1993
Funcionário	Paulo	

Acrescente-se que no caso em apreciação o conforto proporcionado aos clientes dos bancos poderia ter uma contrapartida negativa, pois a existência de compartimentos fechados com acesso direto a partir dos saguões onde circula o público dificultaria a prevenção e o controle de assaltos.

Por todo o exposto, este parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 19-10-93

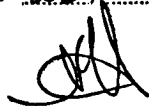
Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de <u>23</u> / <u>10</u> / 19 <u>93</u>
pagina <u>37</u> columna <u>1ª</u>
conferido: <u>Pje</u>

A A.T.M.

Em, 25/10/93





Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 1

24/8/53

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

750

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1953

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso	X		
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lúdia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Totto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda			
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria			
14. Mohamad Said Mourad				42. Miguel Colasunno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi			
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie/Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

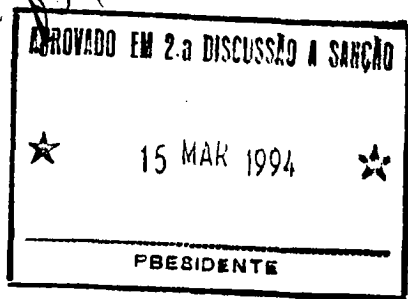
SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
n.º 248 de 19 93

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 248/93



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO, PELOS BANCOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS DESTINADOS AOS SEUS USUÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os bancos e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a instalar em suas dependências, sanitários e bebedouros destinados aos usuários;

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados na data de sua publicação;

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 50 (cinquenta) UFM's ;

Art. 4º - O Poder Público Municipal não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero sem atendimento das exigências contidas nesta Lei;

Art. 5º - O Executivo Municipal cuidará para que a presente Lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Emílio Meneghini
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 de 93
n.º 248 de 93

PARECER Nº /94 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 248/93

De autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, além de outros nobres senhores Vereadores, o substitutivo ora submetido à nossa apreciação tem por objetivo alterar a redação do Projeto de Lei nº 248/93, apresentado pelo nobre Vereador Edivaldo Estima, de molde a obrigar os bancos e demais estabelecimentos de crédito a instalarem em suas dependências bebedouros destinados aos seus usuários, além dos sanitários de que cuida a proposta original; além disso, a propositura substitutiva amplia para 12 (doze) meses o prazo para cumprimento das exigências, constante do art. 2º do projeto de lei.

A proposta substitutiva ampara-se no disposto no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e guarda estreita relação com a matéria original, consoante dispõe o art. 273 do Regulamento Interno da Casa, o que a coloca em termos quanto ao aspecto legal.

No mérito, a alteração proposta tem por escopo atender antigo e justo reclamo de quantos se valem dos serviços de estabelecimentos bancários e de crédito, permitindo-lhes o acesso a bebedouros e sanitários. E, no tocante ao prazo, reputamos razoável a ampliação.

Por todo o exposto, favorável nosso parecer.

Em de de 1.994

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

- Dárcio Azevedo

- Arsênio Tati

- Vinícius Mendonça

- Osvaldo Sanchez

- Viviane Frezza

- Aurélio Nonaka

- José Nentze

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE:

- Antônio Parva

- Bruno Fede

- Maria Lajolo

- Nedaiza Sosa

- Sônia Lima

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

- Maria Correa

- Maria Sala

- Vinícius Ant

- Vinícius Ant

- Emílio Meneghini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 do proc. 248 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 248/93."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

872

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

maio

DE 19 94.

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	.		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	.			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	<i>abst.</i>			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	.			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	.			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	.			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	X		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	.		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 43 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 50 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

001-0248 93

do processo nº..... de 19.....(a).....

[Handwritten signature]

À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 47 foi aprovado em 2a. discussão na 87a. Sessão Extraordinária de 15 de Março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.03.94

[Handwritten signature]
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M

RECEBIDO EM LEG 3
Em 17/03/1994
H. 15:30 horas
[Handwritten signature]

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

18/03 / 94

h6

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

23/03 / 94

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51 ou 52

Em 25.04.94

(a) *RAM*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc
N.º 248 de 19 93
O funcionário K. R. S.

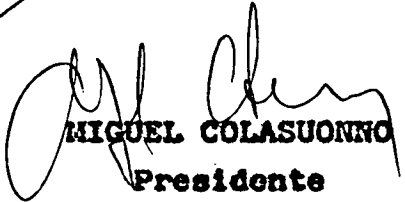
São Paulo, 23 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300063/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em Sessão de 15 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 248/93, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos Bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos seus usuários.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.2.



Câmara Municipal de

Folha n.º	52	do proc
N.º	249	de 1993
C	funcionário	<i>[assinatura]</i>

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 15 DE MAR-
ÇO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 47 do Processo nº
001024893. (PROJETO DE LEI Nº 248/93). DISPÕE SOBRE A OBRIGATO-
RIEDADE DA INSTALAÇÃO, PELOS BANCOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE
CRÉDITO, DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS DESTINADOS AOS SEUS USUÁ-
RIOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os ban-
cos e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no Muni-
cípio de São Paulo, ficam obrigados a instalar em suas dependên-
cias, sanitários e bebedouros destinados aos usuários. Art. 2º
- Para cumprimento do disposto nesta lei, fica estabelecido o
prazo de 12 (doze) meses, contados na data de sua publicação.
Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei
sujeitará o infrator à multa diária de 50 (cinquenta) URM's.
Art. 4º - O Poder Público Municipal não autorizará o funciona-
mento de novos estabelecimentos do gênero sem o atendimento das
exigências contidas nesta lei. Art. 5º - O Executivo Municipal
cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de
60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação. Art. 6º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Le-
gislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de
fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

KATUYA FERRAZ MORALES DE SOUZA

[assinatura]
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A"



Câmara Municipal de

Folha n.º 53	do proc
N.º 348	de 1993
funcionário	Paulo

a conferi. São Paulo, 18 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA DORDIN ANDREONI Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Direto-
Chefe de Seção Técnica I Diretor Téc. do Departamento
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;
José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de

Folha n.º	54	do proc
N.º	248	de 1993
C	funcionário	

São Paulo

LEI nº

DE

DE

DE 19

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO, PELOS BANCOS E DE MAIS
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, DE
SANITÁRIOS E BEBEDOUROS DESTINADOS
AOS SEUS USUÁRIOS.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de março de
1994, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Os bancos e estabelecimentos de
crédito em geral, localizados no Município de São Paulo, ficam
obrigados a instalar em suas dependências, sanitários e bebedou-
ros destinados aos usuários.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta
lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados na
data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições
contidas nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 50
(cinquenta) UFM's.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não au-
torizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero sem

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc
N.º 248 de 1993
O funcionário *K. M. P.*

o atendimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 56	do proc
N.º 248	de 19 93
DE função pública	PAULO

São Paulo, 23 de março de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300063/94 de 23.03.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 248/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

ANEXO: .../...

Recebido
Em 24/3/94

[Assinatura]
José Milton Craviano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 248 de 19 93 25, 04, 94 (a) 1994

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.495, DE 11 DE ABRIL DE 1994
(Projeto de Lei nº 248/93, do Vereador Edivaldo Estima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros destinados aos seus usuários.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os bancos e estabelecimentos de crédito em geral, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a instalar em suas dependências, sanitários e bebedouros destinados aos usuários.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 50 (cinquenta) UFM's.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero sem o atendimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 04 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido: AB

Ao

DT. 94 - Arquivo

Para as devidas providências.

26/04/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	37 fls.
Arquivo em	27-04-94
O Func.º	<i>[assinatura]</i>

Mosch Molina
Auxiliar de Secretária I

OBS.: CONSTATOU-SE, NESTA DATA, QUE A FL. Nº 5 ESTÁ SEM IDENTIFICAÇÃO.

2d3/03

RMS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)